



Processo Legislativo

Processo
2025-534

Data/Hora
27/11/2025 16:14

Unidade
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)

Solicitante
CINARA DA SILVA SANTOS

Tipo
Processo Legislativo

Assunto
PL - CONSELHO DA DIVERSIDADE

Descrição
Cria Conselho da Diversidade - Of. Mens. 441/25-GPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 441/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de novembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Diversidade”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, atendendo à Indicação 282/2025, da Câmara de Vereadores, conforme Mem. nº 645/2025 - SMTDS, Processo Eletrônico 2025-9069, a fim de fomentar as políticas públicas nessa área.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702707FBW.KQ9Q.MCID.AUXT>



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Diversidade.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Diversidade, com foco na promoção dos direitos e da inclusão da comunidade LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, queer, intersexuais, assexuais e outras identidades/orientações) de Santo Antônio da Patrulha, órgão colegiado consultivo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade tem por finalidade propor políticas que promovam a liberdade, o respeito e a cidadania da população LGBTQIA+, como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais.

Parágrafo único. O Conselho da Diversidade ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Nacional de Promoção dos Direitos da População LGBTIQIAPN+.

Art. 3º Ao Conselho em tela, compete:

I - propor, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas destinadas às pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos, assexuais, pansexuais e não binárias;

II - propor às secretarias do Município e aos demais órgãos públicos o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIA+;

III - propor parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos afins, destinados a atender os interesses da população citada;

IV - propor, fomentar, avaliar e acompanhar a realização de cursos, seminários, audiências, conferências, para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, ministrados no âmbito da administração direta e indireta, bem como no da sociedade civil;

V - fomentar a cooperação entre Administração Municipal e sociedade civil, para elaboração e construção do Plano Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;



VI - estabelecer cooperação entre as instituições de ensino, autarquias, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras, com intuito de atender aos interesses da população LGBTQIA+ relacionadas às suas atividades;

VII - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários, atuando na denúncia de situações que envolvam a violação de direitos humanos;

VIII - auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência;

IX - elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal em tela é composto por sete membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - três representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal da Educação; e
- c) Secretaria Municipal da Saúde.

II - quatro representantes da sociedade civil:

- a) Movimento Estudantil FURG-SAP;
- b) Rotaract de Santo Antônio da Patrulha;
- c) OAB Subseção de Santo Antônio da Patrulha; e
- d) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha - ACISAP.

§ 1º As atividades dos membros do Conselho Municipal da Diversidade serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º Cada membro titular representante possuirá um suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do titular.

§ 3º Os membros do Conselho em epígrafe serão nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Diversidade será concomitante ao do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º A estrutura do Conselho Municipal da Diversidade será composta de: presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 7º A Administração Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Diversidade as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de novembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 4NC6.PCWV.CCST.X8SL



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n° 534/2025, foi registrado através do n.º 513/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 4918/2025, em 28 de novembro de 2025, às 08h12.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de novembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>



Of. n.º 1875/2025

Santo Antônio da Patrulha, 01 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 513/2025**, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Diversidade", o qual foi apreciado durante a 44ª Reunião Ordinária, realizada na data de 01 de dezembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela MOSL.JWLD.CHGM.DCVR

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 02/12/2025 às 08:04:43.



LEI N° 10.796, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Diversidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Diversidade, com foco na promoção dos direitos e da inclusão da comunidade LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, queer, intersexuais, assexuais e outras identidades/orientações) de Santo Antônio da Patrulha, órgão colegiado consultivo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade tem por finalidade propor políticas que promovam a liberdade, o respeito e a cidadania da população LGBTQIA+, como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais.

Parágrafo único. O Conselho da Diversidade ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Nacional de Promoção dos Direitos da População LGBTIQIAPN+.

Art. 3º Ao Conselho em tela, compete:

I - propor, assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas destinadas às pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos, assexuais, pansexuais e não binárias;

II - propor às secretarias do Município e aos demais órgãos públicos o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIA+;

III - propor parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos afins, destinados a atender os interesses da população citada;



IV - propor, fomentar, avaliar e acompanhar a realização de cursos, seminários, audiências, conferências, para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, ministrados no âmbito da administração direta e indireta, bem como no da sociedade civil;

V - fomentar a cooperação entre Administração Municipal e sociedade civil, para elaboração e construção do Plano Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

VI - estabelecer cooperação entre as instituições de ensino, autarquias, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras, com intuito de atender aos interesses da população LGBTQIA+ relacionadas às suas atividades;

VII - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários, atuando na denúncia de situações que envolvam a violação de direitos humanos;

VIII - auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência;

IX - elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal em tela é composto por sete membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - três representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal da Educação; e
- c) Secretaria Municipal da Saúde.

II - quatro representantes da sociedade civil:

- a) Movimento Estudantil FURG-SAP;
- b) Rotaract de Santo Antônio da Patrulha;
- c) OAB Subseção de Santo Antônio da Patrulha; e
- d) Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha - ACISAP.

§ 1º As atividades dos membros do Conselho Municipal da Diversidade serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º Cada membro titular representante possuirá um suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do titular.

§ 3º Os membros do Conselho em epígrafe serão nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Diversidade será concomitante ao do Prefeito Municipal.

Art. 6º A estrutura do Conselho Municipal da Diversidade será composta de: presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 7º A Administração Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Diversidade as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 2SKH.QELG.FTM5.QGVF



CERTIDÃO

Certificamos que a Lei Municipal n.º 10.796/2025, **foi publicada em 3 de dezembro de 2025**, no Quadro Mural para divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na forma da Lei Municipal n.º 3.987, de 11 de junho de 2002.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de dezembro de 2025.

Ana Cristina Salazar
Diretora Administrativa em exercício